



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025.**

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda supressiva nº 01, de autoria da vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira que exclui o art. 6º, da Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 10/2025.

Sob o ponto de vista jurídico entendemos que não há impedimento para prosseguimento da emenda apresentada.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 26 de maio de 2025.

**Luciana Aparecida dos Santos**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 244.712**

